

57. PERÍMETRO 28 - ÁREA II							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)	
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	607.603,330	8.537.354,222	287°16'08"	21,071 m	52.608,46	
P-02	P-03	607.616,149	8.537.389,285	20°04'57"	37,333 m		
P-03	P-04	607.679,642	8.537.531,189	24°06'20"	155,461 m		
P-04	P-05	607.893,204	8.538.022,161	23°30'29"	535,408 m		
P-05	P-06	608.488,280	8.539.369,909	23°49'23"	1.473,275 m		
P-06	P-07	608.489,146	8.539.374,389	10°56'26"	4,563 m		
P-07	P-08	608.511,855	8.539.364,374	113°47'53"	24,819 m		
P-08	P-09	607.973,194	8.538.142,870	203°47'48"	1.335,001 m		
P-09	P-01	607.623,451	8.537.347,967	203°44'55"	868,442 m		
P-01	P-02	607.603,330	8.537.354,222				
56. PERÍMETRO 29 - ÁREA I							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)	
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	608.671,298	8.539.783,528	293°46'02"	23,455 m	14.068,24	
P-02	P-03	608.899,714	8.540.291,783	24°11'59"	557,223 m		
P-03	P-04	608.925,197	8.540.359,520	20°37'00"	72,372 m		
P-04	P-05	608.935,501	8.540.368,366	49°21'14"	13,580 m		
P-05	P-06	608.958,585	8.540.374,570	74°57'24"	23,903 m		
P-06	P-07	608.797,390	8.540.011,540	203°56'33"	397,209 m		
P-07	P-01	608.692,764	8.539.774,075	203°46'41"	259,492 m		
P-01	P-02	608.671,298	8.539.783,528				
57. PERÍMETRO 29 - ÁREA II							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	609.075,174	8.540.686,971	353°04'23"	39,692 m	2.264,30	
P-02	P-03	609.109,550	8.540.764,123	24°00'57"	84,464 m		
P-03	P-04	609.136,178	8.540.774,219	69°14'09"	28,478 m		
P-04	P-01	609.079,961	8.540.647,569	203°56'07"	138,566 m		
P-01	P-02	609.075,174	8.540.686,971				
58. PERÍMETRO 30 - ÁREA I							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)	
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	609.472,516	8.541.582,397	1°53'46"	54,643 m	49.799,58	
P-02	P-03	609.569,426	8.541.800,561	23°57'04"	238,720 m		
P-03	P-04	609.617,258	8.541.887,708	28°45'39"	99,411 m		
P-04	P-05	609.615,248	8.541.910,021	354°51'09"	22,403 m		
P-05	P-06	610.355,914	8.543.575,667	23°58'24"	1.822,900 m		
P-06	P-07	610.377,831	8.543.565,884	114°03'16"	24,001 m		
P-07	P-08	610.154,554	8.543.065,688	204°03'18"	547,767 m		
P-08	P-09	609.567,649	8.541.746,275	203°58'50"	1.444,060 m		
P-09	P-01	609.470,708	8.541.527,784	203°55'34"	239,031 m		
P-01	P-02	609.472,516	8.541.582,397				
59. PERÍMETRO 31 - ÁREA I							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)	
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	611.351,475	8.545.802,968	293°38'55"	23,451 m	16.862,31	
P-02	P-03	611.664,453	8.546.495,399	24°19'22"	759,879 m		
P-03	P-04	611.694,873	8.546.513,568	59°09'05"	35,433 m		
P-04	P-05	611.679,230	8.546.478,339	203°56'35"	38,546 m		
P-05	P-06	611.658,205	8.546.432,761	204°45'49"	50,194 m		
P-06	P-07	611.610,659	8.546.325,473	203°54'04"	117,351 m		
P-07	P-01	611.372,957	8.545.793,561	204°04'44"	582,608 m		
P-01	P-02	611.351,475	8.545.802,968				
60. PERÍMETRO 32 - ÁREA II							
VÉRTICES				AZIMUTE	DISTÂNCIA		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP(m²)
DE	PARA	COORD. E (X)	COORD. N (Y)				
P-01	P-02	612.401,690	8.548.143,146	354°10'10"	40,743 m	32.740,20	
P-02	P-03	612.490,315	8.548.382,685	20°18'13"	255,408 m		
P-03	P-04	612.618,204	8.548.687,572	22°45'23"	330,623 m		
P-04	P-05	612.778,437	8.548.983,536	28°25'51"	336,555 m		
P-05	P-06	612.809,935	8.549.004,429	56°26'36"	37,797 m		
P-06	P-01	612.405,829	8.548.102,614	204°08'14"	988,217 m		
P-01	P-02	612.401,690	8.548.143,146				
ÁREA TOTAL DECLARADA(m²)							1.286.505,47

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 1.286.505,47m².

Banco Central do Brasil

ATO Nº 1.365, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Decreta a liquidação extrajudicial da Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento no art. 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, e no art. 16, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 39 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, considerando o quadro de comprometimento patrimonial, inclusive sujeitando a risco anormal seus credores quirografários, e as graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta no PE 217312, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Disbrave Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 01.659.838/0001-54, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Pedro Ataide Pinheiro, carteira de identidade 212.423 - SSP/DF e CPF ***.650.***-87.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 12 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 95, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Processo nº: 00190.107894/2020-20

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e

Considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 61.704.482/0001-55, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, incluindo o dever de promover a devolução da vantagem auferida no valor atualizado de R\$ 142.504,32 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), adoto, como fundamento desta decisão, a Nota Técnica nº 3344/2023/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como o Parecer nº 00056/2024/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 0070/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado analisado nos autos do Processo nº 00190.109600/2023-47, fixando a penalidade de multa do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 253.206,98 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e noventa e oito centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva, bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do Ministério do Turismo, pelo prazo de 6 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, nos termos do artigo 87, inciso III c/c o artigo 88, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.014, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 8º do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referente à Unidade Gestora Executora 370004/CGCOF/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Ordenador de Despesas
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Substituto	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Nos casos de afastamentos legais do Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira Titular e Substituto, fica delegado ao Coordenador Setorial de Orçamento e Finanças o encargo de Gestor Financeiro - Substituto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.460, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS DE BRITO

